



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.**

**VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**

O prazo para credenciamento das instituições interessadas estará disponível pelo período 12 (doze) meses a partir da data de abertura do processo.

Os interessados deverão protocolar os envelopes devidamente lacrados, fechados e inviolados, (não serão aceitos envelopes grampeados), contendo a documentação no setor de Protocolo desta entidade a partir do dia 22(vinte e dois) do mês de agosto de 2024, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Não será aceito o encaminhamento de documentos por via postal ou por transportadora

Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, e obter informações complementares na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800-3971600 ramais 795/807/811 ou ainda através do e-mail: [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br).

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS:**

[licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br)

**CONTATOS:**

Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº020/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, sediada na Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. José Carlos do Espírito Santo, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 91/2024 de 29/01/2024 do Gabinete do Prefeito, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas em executar serviços **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, a ser realizada na modalidade INEXIGIBILIDADE PARA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que obedecerá às disposições do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 1.334 de 21 de junho de 2022, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO:** Chamamento Público/Credenciamento

**INFORMAÇÕES:** Os interessados deverão protocolar os envelopes devidamente lacrados, fechados e inviolados, (não serão aceitos envelopes grampeados), contendo a documentação no setor de Protocolo desta entidade a partir do dia 22(vinte e dois) do mês de agosto de 2024, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Não será aceito o encaminhamento de documentos por via postal ou por transportadora

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** 12 meses

**LOCAL DO PROTOCOLO:** Sede da Prefeitura Municipal de Matinhos, sediada na Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000

**1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA”, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2023/2024, conforme classificação abaixo:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
218	7	4	2021	3339039503000000000	0
139	7	1	2012	3339039503000000000	0
161	7	2	2014	3339039503000000000	0
163	7	2	2015	3339039503000000000	0
168	7	2	2016	3339039503000000000	0
184	7	2	2018	3339039503000000000	0
185	7	2	2018	3339039503000000000	934
192	7	2	2019	3339039503000000000	0
193	7	2	2019	3339039503000000000	935
200	7	2	2020	3339039503000000000	0
210	7	3	6000	3339039503000000000	0
213	7	3	6001	3339039503000000000	0

**2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2024 e dados a seguir:

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	32882	Serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência intelectual e transtornos psiquiátricos, em situação de vulnerabilidade social em Residência Inclusiva, para atender pessoas de 18 a 59 anos de ambos os sexos.	Mês	24	R\$6.000,00	R\$144.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

02	32883	Serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência física (física-motor paralisias) em situação de vulnerabilidade social em Residência Inclusiva, para atender pessoas de 18 a 59 anos de ambos os sexos.	Mês	24	R\$8.900,00	R\$213.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$357.600,00</b>

2.2. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de R\$357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos reais).

2.3. Os interessados no credenciamento poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no seguinte sítio eletrônico: no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, e obter informações complementares na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800-3971600 ramais 795/807/811 ou ainda através do e-mail: [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br).

### 2.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

2.3.2. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

2.3.3. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

2.3.4. Desta feita, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado;

III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;

VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII – pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2.3.5. Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde – SUS, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes à demanda.

**3 - APRESENTAÇÃO:**

3.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**AO MUNICÍPIO DE MATINHOS/ PR**  
**ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE**  
**CRENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ NOME DO CONTATO:**  
**E-EMAIL:**  
**USUFRUI DA LEI 123/2006/147/2014: ( ) SIM ( ) NÃO**

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

4.2.1. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

4.2.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2.2. Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.2.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.13. O impedimento de que trata o item 4.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 5 - DA PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo 02):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na planilha do item 02 deste edital.

5.2.1. Declarar que está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada ineficiente, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua ineficiência.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.3.3. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

5.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo Anexo 02.

## 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

### 7.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 7.1.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;
- 7.1.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- 7.1.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.3.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 7.1.4 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 7.2.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- 7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 7.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

**7.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- 7.3.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.
- 7.3.1.1. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**7.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.4.1. Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da Chamada Pública - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a proponente já ter fornecido satisfatoriamente objeto idêntico ou similar ao deste processo de Chamada Pública;
- 7.4.2. Certificação de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município onde o serviço é ofertado ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado da sede da licitante;
- 7.4.3. Identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, e-mails e telefones de contato;
- 7.4.4. Regimento Interno da Empresa/Entidade/Instituição;
- 7.4.5. Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- 7.4.6.. Alvará de Localização e Funcionamento regular, da sede do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

8.1. A documentação apresentada no rol de habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) O Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) desde que atualizado, ou substituído por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Os documentos mencionados na alínea “b”, deverão estar disponíveis para download.
- d) A comissão de licitação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos, e
- e) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão de licitação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- f) A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.2. A comissão de licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem anterior.

8.3. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.4. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.5. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.6. Encerrada a análise dos documentos de habilitação o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.6.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.8. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado por email [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br) que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.9. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais enviando no email [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br) sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal. Os pedidos de atualização serão registrados no processo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

de credenciamento.

8.9.1. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8.10. Os requerimentos para credenciamento serão analisados Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 091/2024 de 29/01/2024 do Gabinete do Prefeito, e comissão de apoio, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

### **9. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

9.2. Homologado o credenciamento, será publicado no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado, (<http://www.tjsc.jus.br>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

### **10 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/20**

10.1. Declaração de que a empresa se enquadra na situação de ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo ANEXO 04).

10.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo ANEXO 04).

### **11- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:**

#### **11.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO**

11.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconizado no Art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

11.1.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br) ou protocolizados na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800-3971600 nos ramais 795/807/811.

11.1.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

11.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.1.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.1.7. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao agente de contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

11.1.8. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

11.1.9. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@matinhos.pr.gov.br](mailto:licitacao@matinhos.pr.gov.br) ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

12.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.6. A decisão dos recursos e contrarrazões será dirigida à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

12.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2022.

12.11. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**13 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

13.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

13.1.2. O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Matinhos/PR;

13.1.3. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

13.1.4. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

13.1.5. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 13.3.

13.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Matinhos/Secretaria Municipal de Assistência Social e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

**14 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

14.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, sediada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Bairro Centro - CEP 83.260-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, a partir do dia 22(vinte e dois) do mês de agosto de 2024.

14.1.2. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**AO MUNICÍPIO DE MATINHOS/ PR**  
**ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE**  
**CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ NOME DO CONTATO:**  
**E-EMAIL:**  
**USUFRUI DA LEI 123/2006/147/2014: ( ) SIM ( ) NÃO**

14.2. Os documentos apresentados pela licitante interessada serão analisados por sua agente de contratação, designada pelo Decreto nº 3140/2024 de 12/08/2024 do Gabinete do Prefeito e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

equipe de apoio, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na sede da PREFEITURA DE MATINHOS – PAÇO MUNICIPAL no AUDITÓRIO PASTOR VICENTE MATIAS LOURENÇO.

#### 15. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O CREDENCIADO convocado deverá ASSINAR o instrumento contratual para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

15.2. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

15.3. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme determinado no termo de referência- ANEXO I do edital pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.4. O CREDENCIADO deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.5. O CREDENCIADO não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da Contratante.

**15.6. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matinhos/PR. Funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene, enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido.**

15.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência do contrato, provenientes do Credenciamento para Chamamento Público, poderão ser de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

15.8. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados conforme descrito no termo de referência do Anexo I do presente edital.

15.9. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento

#### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. O Município de Matinhos poderá:

16.6.1. Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6.2. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.6.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

16.6.4. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da cidade de Matinhos/PR.

16.6.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

16.6.7. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

16.6.8. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**17 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:**

17.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
- ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO
- ANEXO 03 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.
- ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
- ANEXO 05 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO

**Priscila Iavolski Gracie**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto nº 3140/2024 de 12/08/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, OBJETO E VALORES:**

**1.1- DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.**

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALORES:**

1.2.1 Planilha contendo os valores unitários e total:

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	32882	Serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência intelectual e transtornos psiquiátricos, em situação de vulnerabilidade social em Residência Inclusiva, para atender pessoas de 18 a 59 anos de ambos os sexos.	Mês	24	R\$6.000,00	R\$144.000,00
02	32883	Serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência física (física-motor paralisias) em situação de vulnerabilidade social em Residência Inclusiva, para atender pessoas de 18 a 59 anos de ambos os sexos.	Mês	24	R\$8.900,00	R\$213.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$357.600,00</b>

**1.3.** Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência (intelectual, transtornos psiquiátricos, físico-motor, paralisias), em situação de dependência - Residência Inclusiva, 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de auto sustentabilidade, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania. A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

o serviço de acolhimento. Tendo como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

## 2- JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da contratação visa atender a decisões judiciais de acolhimento para pessoas com deficiência (intelectual, transtornos psiquiátricos, físico-motor, paralisias), de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto sustentabilidade, sem suporte familiar, em condição de vulnerabilidade social do Município de Matinhos em Residência Inclusiva ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional.

2.2. Com base na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023, encaminhada pelo Ministério Público a fim de que de que o Prefeito Municipal de Matinhos e a Secretária Municipal de Assistência Social adotem as seguintes providências:

I – Adotem as medidas administrativas necessárias, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para a disponibilização de estabelecimento público ou privado, custeado pelo Poder Público, para o acolhimento de C S S, Pessoa com Deficiência....

2.3. Verificou-se a necessidade da referida contratação para atender potenciais beneficiários destes serviços através decisões judiciais, considerando o número de pessoas portadoras de deficiência atendidas que não possuam suporte familiar, em condição de vulnerabilidade social, que precisam de acolhimento que permita prover adequadamente suas necessidades de moradia e tratamento.

2.4. Atualmente o Município de Matinhos não consta com nenhum serviço conveniado, contratado ou contratualizado que permita o pronto atendimento a eventuais decisões judiciais que determinem o acolhimento e tratamento de longa permanência em Residência Inclusiva ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional. A presente contratação visa realizar o pronto atendimento a decisões judiciais deste gênero.

## 3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

3.2. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

3.3. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

3.4. Desta feita, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado;
- III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;
- VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3.5. Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde – SUS, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes à demanda.

#### **4 – AMBIENTE FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS**

- 4.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela CONTRATADA para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso.
- 4.2. O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços.
- 4.3. A inserção na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimentos de pertencimento.
- 4.4. Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento, garantindo que o espaço seja aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis.
- 4.5. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno.
- 4.6. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.
- 4.7. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

#### **5 – RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA**

- 5.1. A Instituição deverá dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

individuais e coletivas, atentando-se para a finalidade de propiciar a construção progressiva da autonomia e de protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

5.2. Deverá a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em novembro/2014, tendo a composição mínima para atendimento de 20 usuários, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa.

5.3. A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17.

5.4. De acordo com as normativas acima, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, ressalta-se a importância de se ter uma equipe técnica do Serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva. Conforme a NOB/RH, a quantidade cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência.

## 6 - FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer:

6.1.1. Alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

6.1.2. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

6.1.3. O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela CONTRATADA na sede em que esta realizar o acolhimento;

6.1.4. A execução do acolhimento deverá seguir as normativas de Vigilância Sanitária de Saúde e legislação correlata.

## 7 - FORMAS DE ACESSO

7.1. Demanda encaminhada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social de Matinhos e/ou validada pelo Ministério Público ou Poder Judiciário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2. O transporte do usuário do serviço para entrada na Instituição de Acolhimento ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social de Matinhos, demais deslocamentos após acolhimento, referentes aos serviços prestados na Instituição (deslocamentos para exames, consultas médicas, passeios), ficam sob a responsabilidade da mesma.

7.3. Ainda, por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja do CREAS de referência, seja de uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, sugere-se que as pessoas jurídicas interessadas deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo de distância do Município de Matinhos/PR de 500 quilômetros.

## 8 - ESCOLHA DA ENTIDADE

8.1. A escolha da entidade seguirá os seguintes critérios:

1º. O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado pela Instituição credenciada que estiver situada no Município de Matinhos/PR ou, na impossibilidade ou, inexistência da mesma, será escolhido a que estiver mais próximo a ele, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para que os princípios básicos para aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica do CREAS da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

2º. A que tiver em seu quadro de prestadores de serviços, além da EQUIPE TÉCNICA OBRIGATÓRIA, o maior número de profissionais, como:

- Médico
- Enfermeiro
- Nutricionista
- Fisioterapeuta
- Terapeuta ocupacional.

O que deverá ser comprovado através de registro na Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS), ou Termo de Contrato de Trabalho.

3º. A que possuir maior estrutura física (de lazer e acomodações).

4º. A que tiver maior tempo de atuação no mercado.

8.2. A Contratada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da Contratante.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Acolher o usuário encaminhado pelos serviços da Secretaria de Assistência Social;

9.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente pessoas com deficiência;

9.3. Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento, promovendo o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre os residentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 9.4. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
- 9.5. Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional do acolhido;
- 9.6. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário; realizar ações de busca ativa da família;
- 9.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 9.8. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 9.9. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades de cada acolhido;
- 9.10. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência sofrida;
- 9.11. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;
- 9.12. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 9.13. Emitir relatório mensal, no período idêntico ao da referência da nota fiscal a ser emitida no ato da cobrança, constando as atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica com cada usuário, as tratativas de aproximação com os familiares (quando houver), bem como, a relação da pessoa que permanecer acolhida no período e desligamento efetivado com as respectivas datas;
- 9.14. A CONTRATADA ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal, o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da CONTRATANTE que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência;
- 9.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação grave que envolva o usuário;
- 9.16. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados, por ação ou omissão, aos acolhidos e aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a CONTRATANTE;
- 9.17. É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 9.18. Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval da equipe técnica do CREAS da Proteção Social Especial, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 9.19. Em caso de evasão do usuário, a CONTRATADA deverá comunicar o fato às autoridades competentes e registrar boletim de ocorrência, realizar buscas para localização, e comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social de Matinhos PR;
- 9.20. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da declaração de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para a manutenção do respeito e da dignidade ao falecido, conservação do corpo até a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito;

9.21. Quando do desligamento/transferência dos usuários, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

9.22. A CONTRATADA durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará de funcionamento e alvará sanitário, atualizados;

9.23. Deverá ser disponibilizado veículo de transporte para o traslado dos moradores acolhidos para as atividades ordinárias relacionadas a Saúde, Estudo, Lazer;

9.24. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento.

9.25. A CONTRATADA não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da CONTRATANTE.

9.26. O usuário ao completar 60 anos deverá ser transferido para Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE efetuará o transporte dos usuários para execução dos serviços, entrega e retirada, no estabelecimento da CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

10.3. A CONTRATANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

10.4. A CONTRATANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo;

10.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

10.6. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA;

10.7. A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;

10.8. A CONTRATANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público e os direitos do usuário;

10.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.10. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre inexecução, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

10.11. A CONTRATANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

10.12. O pagamento ocorrerá somente após o efetivo acolhimento do usuário na CONTRATADA;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.13. O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento, incluindo-se o dia da entrada e o dia da saída do acolhido.

#### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal - Secretaria Municipal de Assistência Social serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

11.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

11.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

11.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

11.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

11.7. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas devidamente ocupadas.

11.8. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

#### **12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**12.1. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matinhos/PR. Funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene, enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido.**

12.2. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura.

12.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

12.4. A vigência poderá ser prorrogável por até 05 anos, na forma prevista dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

12.5 Em resumo, nos contratos de serviços e fornecimentos continuados, a Lei nº 14.133, de 2021, autoriza (art. 106) a fixação da vigência contratual por período superior ao exercício financeiro, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **13.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **13.2.2 Multa compensatória**

13.2.1 Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.2.2 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.3 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.2.4 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

13.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

**13.3 Multa moratória:**

13.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

**13.4 Impedimento de licitar e contratar**

13.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

13.4.1.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.4.1.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.4.1.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a do
- b) umentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- c) b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- d) c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.4.1.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

**13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.5.1 Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.6 Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.7.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## 15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Gestão e Fiscalização:

18.1.1. O Gestor do Contrato ou instrumento equivalente será o Secretária da pasta a senhora Enélida Ramos de Lima;

18.1.2. Fica designado fiscal Dginane Linhares, a qual será responsável pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do Termo de Referência;

18.1.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## 17. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE

17.1. Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da Chamada Pública - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a proponente já ter fornecido satisfatoriamente objeto idêntico ou similar ao deste processo de Chamada Pública;

17.2. Certificação de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município onde o serviço é ofertado ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado da sede da licitante;

17.3. Identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, e-mails e telefones de contato;

17.4. Regimento Interno da Empresa/Entidade/Instituição;

17.5. Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária;

17.6. Alvará de Localização e Funcionamento regular, da sede do licitante.

**18. RECURSOS FINANCEIROS**

18.1 Pela execução dos serviços, objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
218	7	4	2021	3339039503000000000	0
139	7	1	2012	3339039503000000000	0
161	7	2	2014	3339039503000000000	0
163	7	2	2015	3339039503000000000	0
168	7	2	2016	3339039503000000000	0
184	7	2	2018	3339039503000000000	0
185	7	2	2018	3339039503000000000	934
192	7	2	2019	3339039503000000000	0
193	7	2	2019	3339039503000000000	935
200	7	2	2020	3339039503000000000	0
210	7	3	6000	3339039503000000000	0
213	7	3	6001	3339039503000000000	0

**Enélida Ramos de Lima**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**  
**ANEXO 02**

**MINUTA PROPOSTA DE ADESÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**

- OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

Contato: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ -Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo - Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	32882	Serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência intelectual e transtornos psiquiátricos, em situação de vulnerabilidade social em Residência Inclusiva, para atender pessoas de 18 a 59 anos de ambos	Mês	24	R\$	R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

		os sexos.				
02	32883	Serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência física (física-motor paralisias) em situação de vulnerabilidade social em Residência Inclusiva, para atender pessoas de 18 a 59 anos de ambos os sexos.	Mês	24	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de **R\$** .....(.....).  
Sendo assim declara que:

- a) Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento;
- b) Conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na proposição de atendimento caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Essa declaração deverá ser inserida no envelope em conjunto com a proposta com pedido de adesão, conforme modelo Anexo 02 do presente edital.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO 03

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**

**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.;
6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;

8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

10. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO 04**

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**  
**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**  
**INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

Declaramos para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

---

**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**

**ANEXO 05**  
**MINUTA**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, bairro Centro, na cidade de Matinhos/PR, CEP 83.260-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor José Carlos do Espírito Santo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.941.401 -1/SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.259.639-72, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	TELEFONE: ( ) CELULAR: ( ) E-MAIL:
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	NOME: CPF Nº: CONTATO (TELEFONE E EMAIL):

### 1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

### 2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas devidamente ocupadas.
- 2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- 2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados à execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

### 3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**3.1. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matinhos/PR. Funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene, enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido.**

#### **4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 01 (um) ano desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigorar o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

#### **5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

#### **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024 e seus anexos, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

#### **8. DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Matinhos, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Matinhos, Estado do Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**

José Carlos do Espírito Santo  
Prefeito Municipal

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Credenciado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2024 15:17:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c4ddb6ee8860>.  
POR PRISCILA IAVOLSKI GRACIE - (885.584.529-20) EM 20/08/2024 15:17



**ANEXO 06**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001 -61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Matinhos/PR, CEP 83.260-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos do Espírito Santo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.941.401 -1/SSPPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.259.639-72, com idêntico domicílio profissional, e de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(de) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e endereço eletrônico -email: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no edital epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com as características e especificações constantes do edital epigrafado e planilha abaixo contendo a especificação do objeto e valores:

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	32882	Serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência intelectual e transtornos psiquiátricos, em situação de vulnerabilidade social em Residência Inclusiva, para atender pessoas de 18 a 59 anos de ambos os sexos.	Mês	24	R\$	R\$
02	32883	Serviço de acolhimento institucional para portadores de deficiência física (física-motor paralisias) em situação de vulnerabilidade social em Residência Inclusiva, para atender pessoas de 18 a 59 anos de ambos os sexos.	Mês	24	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.1.1. Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência (intelectual, transtornos psiquiátricos, físico-motor, paralisias), em situação de dependência - Residência Inclusiva, 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de auto sustentabilidade, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania. A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento. Tendo como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

1.2. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de : R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1. O Termo de Referência;

2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de inexigibilidade através de credenciamento, caso existentes;

2.3. A Proposta do contratado;

2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

3.2. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

3.3. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

3.4. Desta feita, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado;

III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;

VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII – pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3.5. Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde – SUS, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes à demanda.

#### **4 – AMBIENTE FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS**

a) O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela CONTRATADA para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso.

b) O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços.

c) A inserção na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimentos de pertencimento.

d) Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento, garantindo que o espaço seja aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis.

e) Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno.

f) A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

g) Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### **5 – RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA**

a) A Instituição deverá dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, atentando-se para a finalidade de propiciar a construção progressiva da autonomia e de protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

b) Deverá a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em novembro/2014, tendo a composição mínima para atendimento de 20 usuários, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa.

c) A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17.

d) De acordo com as normativas acima, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, ressalta-se a importância de se ter uma equipe técnica do Serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva. Conforme a NOB/RH, a quantidade cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência.

#### **6 - FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer:

a) Alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

b) Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

c) O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela CONTRATADA na sede em que esta realizar o acolhimento;

d) A execução do acolhimento deverá seguir as normativas de Vigilância Sanitária de Saúde e legislação correlata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**7. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matinhos/PR. Funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene, enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido.

7.2. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura.

7.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**8. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

10.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

10.3. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

10.4. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

10.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

10.7. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

10.8. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas devidamente ocupadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.9. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

**11. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**11.1. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

11.1.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mediante solicitação do contratado.

11.1.2. O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.

11.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal gestor que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

11.1.4. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

**11.2. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.**

11.2.1. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

11.2.2. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão a Ata para todos os fins e efeitos de direito.

**12. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.9. Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas, conforme apresentado no relatório técnico mensal;
- 12.10. Nos casos em que o período de internação não corresponder a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação;
- 12.11. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará verificação do relatório enviado para realização do pagamento;
- 12.12. Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada;
- 12.13. Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade de vida das pessoas acolhidas;
- 12.14. Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente;
- 12.15. Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- 12.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**13. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.21. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria da Assistência Social do Município de Matinhos/PR.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia com as devidas assistências, fornecimento de alimentação, medicamentos, higiene enfim garantir ampla qualidade de vida ao acolhido;

13.22. Manter durante a execução do Credenciamento, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;

13.23. Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

13.24. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

13.25. Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

13.26. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

13.27. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

13.28. Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

13.29. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da declaração de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para a manutenção do respeito e da dignidade ao falecido, conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito;

13.30. A contratada deverá fornecer todos os medicamentos e suplementos vitamínicos, incluindo fraldas geriátricas quando necessário, bem como acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou acompanhamento médico privado da Instituição.

13.31. A instituição deverá acionar a família e ou se responsabilizar pelo acompanhamento do acolhido caso haja internação hospitalar.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**15.2 Multa compensatória**

15.2.1 Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

15.2.2 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.3 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

15.2.4 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

15.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

**15.3 Multa moratória:**

15.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

#### 15.4 Impedimento de licitar e contratar

15.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

15.4.1.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.4.1.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.1.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

15.4.1.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

#### 15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.5.1 Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.6 Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

15.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

15.7.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos conforme dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
218	7	4	2021	3339039503000000000	0
139	7	1	2012	3339039503000000000	0
161	7	2	2014	3339039503000000000	0
163	7	2	2015	3339039503000000000	0
168	7	2	2016	3339039503000000000	0
184	7	2	2018	3339039503000000000	0
185	7	2	2018	3339039503000000000	934
192	7	2	2019	3339039503000000000	0
193	7	2	2019	3339039503000000000	935
200	7	2	2020	3339039503000000000	0
210	7	3	6000	3339039503000000000	0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

213	7	3	6001	3339039503000000000	0
-----	---	---	------	---------------------	---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**18.1. Gestão e Fiscalização:**

18.1.1. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

18.1.2. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Assistência Social.

18.1.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18.1.4. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo. O Conselho Municipal do Idoso também poderá realizar a fiscalização da instituição se assim achar necessário. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto deste Termo.

18.1.5. O Gestor do Contrato ou instrumento equivalente será o Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. Enélida Ramos de Lima.

18.1.6. Fica designada a fiscal Virginia Maria Santana, a qual será responsável pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do Termo de Referência.

18.1.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

José Carlos do Espírito Santo

CPF nº 779.259.639-72

Prefeito Municipal

Contratante

**RAZÃO SOCIAL**

representante legal - nome

CPF nº \_\_\_\_\_

Representante Legal

Contratada

